



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

E-mail: pm.vn@vigia.pa.br

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará **aprovou** e eu, Prefeita Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de Vigia de Nazaré (PA), para o exercício financeiro de 2019, nos termos dispostos no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Vigia de Nazaré Lei Federal nº 4.320/64, Artigo 104 da Lei Orgânica do Município e em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I.** As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II.** A Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- III.** As Diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV.** As disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e encargos sociais;
- V.** As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VI.** As disposições Gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I.** De Prioridades e Metas;
- II.** De Riscos Fiscais;
- III.** De Metas Fiscais, composto de:

a) Demonstrativo de metas anuais de Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

E-mail: prefeitura@vigia.com.br

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

b) Demonstrativo das metas anuais de Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2017, 2018 e 2019;

c) Avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2017;

d) Evolução do patrimônio Líquido dos exercícios de 2015, 2016 e 2017, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

e) Demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;

f) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

g) Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de Previdência dos Servidores Municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vigia de Nazaré.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. O Poder Público Municipal terá como prioridades a redução das desigualdades sociais e a elevação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na Gestão Fiscal responsável dos recursos públicos do município.

§ 1º. A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar além das metas e prioridades da Administração Pública Municipal estabelecida no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

I. Equilíbrio entre receitas e despesas;

II. Interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública;

III. Fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

E-mail: prefeitura@vigia.com.br

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

IV. Formação de parcerias com os governos estadual e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e ações de geração de emprego e renda;

V. Articulação e parceria com instituições privadas e Organizações Não Governamentais (ONG's) e organismos internacionais;

VI. Garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e austeridade na utilização de recursos públicos;

VII. Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal dos Anexos, parte integrante desta Lei;

VIII. Promover melhoria da eficiência e aumentar transparência nos atos de gestão do município;

IX. Valorização e respeito ao servidor público municipal mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;

X. Promover concurso público para investidura no quadro de servidores públicos municipal;

XI. Proteção Social de crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade;

XII. Melhoria na qualidade do ensino público e valorização dos profissionais da educação;

XIII. Promoção do desenvolvimento social, combater a fome e a miséria, promovendo a assistência e a segurança alimentar e nutricional com a valorização da cultura alimentar paraense;

XIV. Promoção ao acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde pública garantindo os investimentos necessários aos serviços de atenção básica de saúde, bem como os atendimentos de média complexidade;

XV. Redução do déficit habitacional e promover a regularização das propriedades urbanas e rurais do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

E-mail: municipio@vigia.pa.gov.br

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

XVI. Melhorar o acesso da população ao saneamento básico (água potável, esgoto sanitário e destinação do lixo);

XVII. Valorização do esporte e lazer como meio de melhorias de qualidade de vida da população de Vigia de Nazaré - PA;

XVIII. Ampliar o acesso à inclusão digital como ferramenta de cidadania e inclusão social;

XIX. Combater as desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis aos riscos de discriminação e marginalização social;

XX. Combater o trabalho infantil, a exploração sexual infanto-juvenil e o trabalho escravo no meio rural e nos centros urbanos;

XXI. Proporcionar a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais garantindo o acesso aos serviços públicos essenciais;

XXII. Implantar programas e ações educacionais e de saúde, visando minimizar e coibir situações de gravidez na adolescência, bem como, incrementar atividades que concorram para a permanência nas escolas;

XXIII. Fortalecer o Sistema de Controle Interno;

XXIV. Fortalecer a população e a produção familiar rural, com investimentos na agricultura e abastecimentos;

XXV. Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais e vias públicas do município;

XXVI. Apoiar estrutural e financeiramente as manifestações culturais, religiosas e sociais do município;

§ 2º. Na destinação de recursos financeiros relativos a programas e ações sociais, será concedida prioridade às áreas de saúde e educação, conforme determinam o inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art.212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

Fone: (91) 3511-1000

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Art. 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas, por Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF No. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF No. 03/2008 e da Lei Municipal No. 298/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 – 2021.

§ 1º. Para efeito desta lei, entende-se por:

Função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

Subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

Subtítulo: menor nível da categoria de programação, sendo utilizado especialmente para especificar a localização física da ação;

Unidade Orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

E-mail: pura@ig.com.br

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais,, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programa, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 4º. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 5º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I. Grupo I** - Pessoal e encargos sociais;
- II. Grupo II** - Juros e encargos de dívida;
- III. Grupo III** - Outras despesas correntes;
- IV. Grupo IV** - Investimentos;
- V. Grupo V** - Inversões financeiras;
- VI. Grupo VI** - Amortização da dívida;
- VII. Grupo VI I** - Reserva de Contingência.

§ 1º. O Poder Executivo poderá incluir na classificação orçamentária da despesa o indicador de uso para evidenciar os recursos orçamentários componentes de contrapartida a Convênios e outros instrumentos congêneres, além das especificações constantes no caput deste artigo.

§ 2º. Na lei orçamentária, a discriminação da Despesa, quanto à sua Natureza, far-se-á, no mínimo, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, nos termos do artigo 6º. da Portaria Interministerial No. 163/2001;

Art. 6º. A modalidade de aplicação, de que trata o parágrafo anterior, visa indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

E-mail: prefeitura@vigia-nazare.ma.br

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

outras esferas de governo, órgãos ou entidades, inclusive decorrente de descentralização orçamentária, ou diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo, de acordo com a especificação estabelecida pelo órgão de planejamento municipal e pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I.** Transferência à União – 20;
- II.** Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III.** Transferências a Municípios – 40;
- IV.** Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
- V.** Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
- VI.** Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
- VII.** Transferências a Consórcios Públicos – 71;
- VIII.** Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 72
- IX.** Transferências ao Exterior – 80;
- X.** Aplicações Diretas – 90;
- XI.** Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91;
- XII.** Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de Consórcio nos quais o ente participe – 92;
- XIII.** Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de Consórcio nos quais o ente não participe - 93;
- XIV.** Definir, no caso da Reserva de Contingência – 99.

Art. 7º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal bem como, outras formas de entidades criadas para gerenciar as atividades governamentais, admitidas pela Constituição Federal.

Parágrafo único. A programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será apresentada conjuntamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

E-mail: povo@vigia.com.br

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Art. 8º. São Fontes de recursos do Orçamento Fiscal:

- I.** Receitas Tributárias;
- II.** Receitas de Contribuições;
- III.** Receita Patrimonial;
- IV.** Receita Agropecuária;
- V.** Receita Industrial;
- VI.** Receitas de Serviços;
- VII.** Transferências Correntes;
- VIII.** Outras Receitas Correntes;
- IX.** Operações de Crédito;
- X.** Alienação de Bens;
- XI.** Amortização de Empréstimos;
- XII.** Transferências de Capital;
- XIII.** Outras Receitas de Capital.

Art. 9º. São fontes do Orçamento da Seguridade Social, os recursos provenientes de:

- I.** Contribuições Sociais dos servidores públicos e as obrigações patronais da administração pública e outras que vierem a ser criadas por lei;
- II.** Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência, assistência social e meio ambiente;
- III.** Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV.** Transferências do Orçamento Fiscal, por meio da receita resultante de impostos, conforme alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2.000 nos art. nº 34 e o inciso III do art. 35 e inciso IV do art. 167 e ainda de conformidade com o disposto no art. 198 da Constituição Federal de 1988;
- V.** Outras fontes vinculadas à Seguridade Social.

Art.10. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específica às dotações destinadas:

- I.** As ações descentralizadas de Saúde, educação e Assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

www.vigia.pa.gov.br

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

II. Ao pagamento de benefícios de Previdência Social, para cada categoria de benefício;

III. Atendimento de ações de alimentação escolar;

IV. As ações atinentes ao FUNDEB;

V. A participação em constituição ou aumento de capital de empresa pública;

VI. Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VII. As despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial;

VIII. Ao atendimento das operações relativas a dívida do Município, se couber;

IX. Ao pagamento de despesas de natureza complementar a servidores públicos municipais, como auxílio alimentação, auxílio doença, assistência médica e odontológica.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso IX deste artigo, fica condicionada à informação do número de beneficiados em cada tipo de benefício.

Art. 11. O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 será encaminhado ao Poder Legislativo até **31 de outubro de 2018**, devendo ser devolvido para sanção da Prefeita Municipal até 15 de dezembro de 2018.

§ 1º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal observará, além das disposições constitucionais e legais, o disposto no art 5º. Da Lei Complementar No. 101/2000, constituindo-se de:

I. Mensagem;

II. Texto da lei;

III. Quadros orçamentários consolidados;

IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

E-mail: prefeitura@vigia.com.br

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

V. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165 § 5º, inciso II da Constituição Federal;

§ 2º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III. Resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV. Resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolados e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V. Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei 4320/64, e suas alterações;

VI. Receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320 de 1964 e suas alterações;

VII. Despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII. Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a esfera orçamentária, órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ações (projetos ou atividades) e natureza da despesa (elemento de despesa);

IX. Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da CF e dos recursos mínimos para aplicação em ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

E-mail: gabinete@vigia.com.br

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

e serviços públicos em saúde nos termos do art.198 da CF, em nível de órgão detalhando fontes valores por categoria de programação;

XI. Resumo das fontes de financiamento por categoria econômica e grupos de despesas;

XII. Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 3º. Para efeito de Controle de Custos dos Programas, a serem financiados com recursos do orçamento, deverão ser elaborados Projetos Executivos detalhando a estrutura de custos em cronograma de execução físico-financeira e cronograma de desembolso.

§ 4º. Os cronogramas de que trata o parágrafo anterior constituem os instrumentos de avaliação e controle da execução física financeira, dos programas previstos na Lei do Plano Plurianual – PPA.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I. Análise da conjuntura econômica-financeira do município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

III. Demonstrativo da Receita, segundo a origem dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;

IV. Demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação conforme determina o inciso II do § 2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal.

§ 1º. O Poder Executivo disponibilizará até quinze (15) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

I. Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, detalhando fontes e valores por categorias de programação;

II. A análise da situação socioeconômica do município e financeira da administração pública municipal com evolução da receita nos três (3) últimos anos: arrecadada em 2016 e 2017 e estimada para 2018;

III. O demonstrativo da receita nos termos do art.12 da Lei Complementar nº 101/2.000, destacando-se os principais itens de:

- a)** Impostos;
- b)** Contribuições Sociais;
- c)** Taxas;
- d)** Concessões e permissões.

V. A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101 de 2.000.

§ 2º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

Art. 13. Para efeito de disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de agosto de 2018, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, e na legislação vigente, em especial à Emenda Constitucional nº 25/2.000, EC nº 58/2.009 o art. 20, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2.000, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 14. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

E-mail: puev@ig.com.br

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio de publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 deverá observar os parâmetros adotados no Plano Plurianual (PPA).

Art. 16. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2018.

§ 1º. Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2019 segundo a variação de preços, observada no período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 2018.

§ 2º. A Aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

Art.17. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a atualizar periodicamente, durante a execução orçamentária, os saldos das dotações orçamentárias, mediante a utilização de índice relativo a preços, a ser definido por Decreto por cada Poder.

§1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão valer-se da utilização de créditos adicionais, nos termos das Constituição Federal, Estadual, da Lei Orgânica do município e da Lei 4.320/64, destinados a reforçar verbas já previstas no orçamento anual, porém, insuficientes para satisfazer as reais necessidades de consumo, obra ou serviços públicos, para atender as despesas não contempladas no orçamento anual e para atender as despesas imprevisíveis ou urgentes, até o valor correspondente a soma dos orçamentos fiscal e da seguridade social, respeitado sempre o teto previsto no anexo de fontes de financiamento do Plano Plurianual – PPA -2018 – 2021.

§ 2º. O Poder Executivo poderá formalizar, por meio de Decreto, as seguintes alterações na Lei Orçamentária para 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

[E-mail: gabinete@vigia.com.br](mailto:gabinete@vigia.com.br)

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

- I.** Na modalidade de aplicação;
- II.** Na modalidade de aplicação e no elemento da despesa, quando atrelado uma o outro.

§ 3º. A solicitação de remanejamento de dotações orçamentárias entre projetos e atividades, será permitida, devendo, entretanto, indicar obrigatoriamente:

- I.** Quando o remanejamento proposto se referir a único programa:
 - a)** A redução e o acréscimo dos respectivos produtos dos projetos e/ou atividades, tendo em vista o alcance dos objetivos previstos; e
 - b)** A pertinência com os objetos do projeto ou atividade suplementados.

II. Quando envolver projetos e atividades de mais de um programa, além do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, deve ainda explicitar o impacto da solicitação sobre os objetivos de cada um dos programas.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, no que lhe compete, poderão no decorrer do exercício de 2019, fazer alterações nas suas respectivas estruturas administrativas e organizacional do município, podendo criar e/ou extinguir secretarias, autarquias, Fundos Especiais e demais órgãos, bem como alterar a sua estrutura interna, promovendo a desconcentração e / ou descentralização, através de Lei específica.

Art. 18. O projeto de Lei Orçamentária Anua, (LOA) autorizará o Poder Executivo e Legislativo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320/64, a:

I. Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, programas e atividades especiais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita prevista para o exercício de 2019, adotando como fonte de recursos os definidos no parágrafo 1º do art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 19. Havendo alteração por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os Códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

[E-mail: gabinete@vigia.com.br](mailto:gabinete@vigia.com.br)

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 21. Na programação da despesa não poderão ser:

I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas às unidades executoras;

II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art.167,§ 3º, da Constituição Federal.

Art. 22. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art.2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2.000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos sem andamento; e

II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma Unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de setembro de 2018, ultrapassar a (20%) vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 23. Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a, através de decreto:

I. Transpor, remanejar, transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor do orçamento atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

[e-mail: prefeitura@vigia.com.br](mailto:prefeitura@vigia.com.br)

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Parágrafo único. Na transposição, remanejamento ou transferência que trata o item II do art. 17, poderá haver ajuste na Categoria de programação, inclusive com a inclusão de elementos de despesas.

Art. 24. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 25. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições, auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou segurança alimentar, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - ou em cooperação com o Ministério Social e Combate à Fome– MDS;

II. Voltadas para ações de saúde, de segurança alimentar e de atendimento direto e gratuito ao público;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; ou

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2019, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

§ 2º. É vedada, ainda a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais ou auxílio destinados a cultos religiosos, nos termos do Art. 19 da Constituição Federal.

Art. 26. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressaltadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I. De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II. Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III. Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal e que participem da execução de programas nacionais de saúde e segurança alimentar.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão ainda, de:

I. Autorização por lei específica, conforme determina o art. 26 da Lei 101/2.000 – LRF;

II. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III. Destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

IV. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 27. Para fins do disposto nos art. 24 e 25, entende-se por:

I. Contribuições: dotações destinadas a atender despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsados pelo beneficiado, bem como as destinadas a atender outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

E-mail: prefeitura@vigia-nazare.br

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

entidades de direito público ou privado, observado respectivamente, o disposto nos art. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2.000.

II. Subvenções Sociais: Dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde e à segurança alimentar;

III. Auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 28. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo entende-se por:

I. Auxílio financeiro a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente à pessoa física, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II. Material de Distribuição Gratuita: dotações destinadas a atender despesas com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como: material didático, inclusive livros gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 29. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º. Os Decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelo dirigente do órgão ao Prefeito Municipal, acompanhado de exposição de motivos que inclua a justificativa e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

E-mail: prefeitura@vigia.com.br

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º. Até Sessenta dias (60) após a assinatura dos Decretos de que trata o § 2º deste art., o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos respectivos Decretos e respectivas exposições de motivos;

§ 4º. Cada projeto deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

Art. 30. As receitas próprias da administração pública indireta bem como das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do orçamento do município, serão programadas para atender à seguinte ordem de prioridade:

- I.** Pessoal;
- II.** Encargos sociais;
- III.** Juros;
- IV.** Encargos e amortização da dívida;
- V.** Contrapartida de financiamentos;
- VI.** Investimentos prioritários e outros de sua manutenção;

Art. 31. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá obedecer ao limite imposto pelo art. 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienação de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este Poder independente.

Art. 32. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária que modifiquem, somente poderão ser aprovadas nos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal e apresente adequação com o Plano Plurianual (PPA) – 2018 a 2021.

Art. 33. É vedado emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que visem a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

[E-mail: prefeitura@vigia.ma.br](mailto:prefeitura@vigia.ma.br)

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

I. Alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II. Que não estejam compatível com o Plano Plurianual;

III. Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV. Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não estejam anteriormente criados;

V. Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resoluções do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

Art. 34. As despesas do município com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, não poderão ser inferiores a vinte e cinco por cento (25%) da receita com impostos, compreendida a proveniente de transferências resultantes de impostos, conforme determina o art. 212, da Constituição Federal.

Art. 35. Deverá constar nos orçamentos fiscais e da seguridade social, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada conforme estabelecido na alínea b, do inciso III, art. 5º da LRF.

§ 1º. A Reserva de Contingência participará em até 3% (Três por cento) do total da Receita Corrente Líquida e será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e conforme o estabelecido na alínea b, do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2.000.

§ 2º. Durante a execução orçamentária, na medida em que as situações postas no Anexo de Riscos Fiscais deixem a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para financiar abertura de créditos adicionais..

Art. 36. Verificada ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio, nos trinta (30) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

I. A proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

E-mail: prefeitura@vigia-nazare.br

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

II. O comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

III. O comportamento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e vinculação à educação e à saúde;

IV. As contrapartidas municipais a convênios firmados; e:

V. A garantia do cumprimento das despesas:

- a) Com manutenção da máquina administrativa municipal;
- b) Despesas obrigatórias de caráter continuado; e
- c) Decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 37. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental do município que acarrete aumento de despesas fica condicionado:

I. A apresentação de declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibiliza-se com o Plano Plurianual (2018/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019;

II. A indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no art.16, inciso I, da lei Complementar No. 101/2000;

III. A não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Art. 38. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa serão inscritos em Restos a Pagar:

I. Despesas legalmente empenhadas e liquidadas; e

II. Despesas empenhadas e não liberadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:

- a) Normas legais e contratos administrativos, e
- b) Convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da Federação, já assinado, publicado e em andamento.

Parágrafo único. Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênere cujo objeto esteja alcançado no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

[E-mail: prefeitura@vigianazare.br](mailto:prefeitura@vigianazare.br)

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39. No exercício de 2019, as despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas do município, ficam limitadas a 60% das Receitas Correntes Líquidas, observado o limite de 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101/2.000 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

§ 2º. A repartição do limite global não excederá os seguintes percentuais:

- I.** Poder Executivo - 54%;
- II.** Poder Legislativo - 6%.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas com Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I.** Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II.** Obrigações Patronais (encargos sociais);
- III.** Proventos de aposentadoria, reformas e pensões;
- IV.** Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;
- V.** Subsídio dos Vereadores;
- VI.** Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. No exercício de 2019, em observação ao disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for:

- I.** Mediante concurso público;
- II.** Observado o limite previsto no caput deste artigo;

§ 5º. Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias da administração, nos termos da legislação vigente.

§ 6º. Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a criarem cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

[E-mail: prefeitura@vigia.org.br](mailto:prefeitura@vigia.org.br)

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

como admitir pessoal, observando o disposto no caput deste artigo e em seus parágrafos e incisos.

§ 7º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, correção e/ou atualização dos salários dos servidores municipais, desde que obedeçam às exigências impostas nos incisos e parágrafos do art. 40, limites e o montante de gastos com pessoal não ultrapasse os limites estabelecidos no inciso II, dos art. 19 e inciso III, alíneas a e b, do art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 8º. A verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal de que trata o artigo anterior em respeito ao disposto nos artigos. 19 e 20 da Lei 101/2.000, será feita no final de cada quadrimestre, conforme determina o artigo 22 da referida Lei.

§ 9º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2.000, serão adotadas as medidas de que tratam o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000 e os parágrafos 3º e 4º do artigo 169, da Constituição Federal.

§ 10. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Art. 40. Se durante o exercício de 2019, a Despesa com Pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, o pagamento da realização de serviços extraordinários ou horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos a, que enseje situações emergenciais de riscos ou de prejuízos para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviços extraordinários, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência da Prefeita Municipal e no Legislativo, do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 41. Para efeito de verificação do limite global de que trata o artigo anterior os Poderes Executivo e Legislativo realizarão, conjuntamente, a compatibilização de suas respectivas propostas orçamentárias, visando à consolidação total das despesas do município com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

E-mail: prefeitura@vigia.nazare.br

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Art. 42. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a cinco por cento (5%), da receita total do município, conforme determina o inciso VII, do art. 29 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal até dois (2) meses antes do encerramento do exercício financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, objetivando a expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias e melhoramento na administração da Dívida Ativa, dentre as quais:

I. Aperfeiçoamento do sistema de informação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando a racionalização, simplificação e agilização;

II. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão;

III. Aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

IV. Aplicação das penalidades fiscais como instrumentos inibitórios da prática de infração da legislação tributária.

Art. 44. A estimativa da receita que trata o artigo 44 levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I. Atualização da planta genérica de valores do município;

II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição com os limites da zona urbana municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

E-mail: prefeitura@vigia.com.br

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a Justiça Fiscal;

IX. Eliminação de isenções de tributos concedidos pelo município, a beneficiários cujas situações atuais não justifiquem tais concessões;

X. A instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, aqueles já instituídos.

Parágrafo único. A proposta de alteração da política tributária referido no caput deste artigo será acompanhada de exposição de motivos que detalhe as alterações pretendidas, especificando:

- I.** As alterações pretendidas e as classes ou categorias de beneficiários;
- II.** A metodologia para sua realização;
- III.** O impacto consequente sobre a receita do município;
- IV.** A programação especial da despesa condicionada ao incremento da receita resultante das alterações.

Art. 45. A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como as medidas de compensação previstas na Lei Complementar 101/2.000.

Parágrafo único. Caso as disposições do caput deste artigo tragam impacto orçamentário-financeiro no mesmo exercício da concessão, só podem ser implementadas após a anulação de despesa em igual valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária será devolvido pelo Poder Legislativo para sanção do Poder Executivo até o encerramento da Sessão Legislativa.

§ 1º. No caso do Projeto de Lei Orçamentária Anual não ter sido sancionado, promulgado e publicado até o dia 31 de dezembro de 2018, por não ter sido aprovado pela Câmara Municipal até o final da Sessão Legislativa, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada à Câmara Municipal, observando os seguintes limites:

I. No limite para cobertura de despesas de pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviços da dívida, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços e contrapartida municipais;

II. Um doze avos (1/12) dos demais grupos de despesas; e

III. Até o limite de sua efetiva arrecadação as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações oficiais de crédito.

§ 2º. O procedimento previsto neste parágrafo poderá ser utilizado até o mês da publicação dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o art. 10, inciso III, desta Lei.

§ 3º. Saldos negativos, eventualmente apurados, em virtude dos procedimentos previstos no §1º deste art., serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamentos de dotações.

Art. 47. Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações afixadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada Poder.

Art. 48. A Abertura de Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no artigo. 206, § 2º da Constituição Federal, será efetivada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

E-mail: prefeitura@vigia-nazare.ma.br

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Art. 49. A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de créditos suplementares, conforme disposto no inciso I, artigo 7º, da Lei 4.320/64.

Art. 50. A proposição de dispositivo legal para criação de órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2.000.

Art. 51. Todas as receitas realizadas pelos órgãos municipais, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 52. Serão vedados quaisquer procedimentos de dirigentes de órgãos municipais, ordenadores de despesa que impliquem realização de despesas sem a comprovada suficiência da disponibilidade de Dotação Orçamentária.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 53. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos municipais o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 54. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração Pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 55. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Controle Interno do Município, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

www.vigia-nazare.ma.br

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Parágrafo único. Os repasses deverão ser submetidos à aprovação, por meio de Lei Específica, em conformidade com o Artigo 81, X da Lei Orgânica Municipal.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE VIGIA DE NAZARÉ, em 03 de dezembro de 2018.

CAMILLE MACEDO PAIVA DE
VASCONCELOS:28456825816

Assinado de forma digital por CAMILLE MACEDO PAIVA
DE VASCONCELOS:28456825816
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3,
cn=CAMILLE MACEDO PAIVA DE
VASCONCELOS:28456825816
Dados: 2018.12.03 11:24:27 -03'00'

CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Registrada a presente Lei, às fls..... do Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração, em: 04/ 12/ 2018.

Certifico que no dia 04/ 12/ 2018, eu,
(Maria Lúcia da Silveira de Vilhena) Secretária Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

E-mail: gov.vigia@gmail.com.br

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA
	Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal
	Aquisição de Veículo ao Poder Legislativo
	Subsídios e Encargos dos Vereadores
	Manutenção das Atividades Meio da Câmara Municipal
	Publicidade
	Manutenção do Controle Interno
	Amortização da Dívida Contratada com o INSS
02.01	GABINETE DA PREFEITA
	Manutenção do Gabinete da Prefeita
	Divulgação Oficial
	Manutenção de Assessoria Jurídica
	Manutenção de Assessoria Especial
	Manutenção de Representações
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
	Manutenção da Secretaria Munic. De Orçamento, Planejamento e Gestão
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	Apoio ao Poder Judiciário, Ministério Público e Justiça Eleitoral
	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
	Manutenção da Junta de Alistamento Militar
	Precatórios Judiciais
	Manutenção da Coordenação de Controle Interno
	Apoio a Defesa Civil
	Apoio ao Corpo de Bombeiros
	Apoio as Polícias Civil e Militar
	Obrigações Patronais Sociais
	Contribuição ao PASEP
	Principal e Encargos da Dívida Consolidada
	Apoio a JUCEPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

E-mail: pm.vn@ig.com.br

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
	Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
02.08	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
	Construção e Equipamento de Centro Cultural
	Revitalização de Prédios e Áreas Tombada como Patrimônio Histórico
	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
	Apoio e Incentivo as Atividades Culturais
	Incentivo ao Turismo no Município
	Apoio a Liga Esportiva e aos Clubes deste Município
	Apoio e Incentivo as Atividades Esportivas e ao Lazer
	Construção e Restauração de Quadras Esportivas
	Construção de Arquibancadas e Alambrados em áreas de Recreação
	Construção de Estádio Municipal
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
	Apoio e Preservação, Ordenação e Conservação das Espécies
	Apoio as Pesquisas Ambientais
	Recuperação de Áreas Degradadas
	Preservação de Nascentes, Rios, Fontes e Igarapés
	Manutenção do Aterro Controlado
	Consórcio Municipal
	Convênios com Cooperativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

E-mail: gabinete@vigianazare.pa.gov.br

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL
	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural
	Incentivo a Piscicultura
	Apoio a Pesca Artesanal e a Indústria Artesanal
	Incentivo a Cultura do Açaí
	Incentivo as Atividades Agropecuárias
	Incentivo a Agricultura Familiar
	Apoio ao Pequeno Produtor Rural
	Construção, Ampliação, Restauração de Mercado para Comércio de Pescado
	Construção e Equipamentos do Mercado Municipal
	Construção e Equipamentos de Feiras Livres
	Restauração de Mercados e Feiras Livres
	Construção e Equipamentos para Matadouro
	Apoio a Cultura do Café
	Apoio à Indústria artesanal
	Apoio à ADEPARÁ e à EMATER
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
	Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional
02.15	SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO PARA ASSUNTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA
	Manutenção da Secretaria Munic. De Coop. p/ Assunto de Transito e Seg. Pública
02.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
	Construção de Centro Administrativo
	Manutenção Revitalização e Ampliação e Logradouros Públicos
	Aterro, San. E Pavimentação de Vias Públicas incluindo a Rua Principal do Siqueira
	Construção de Muros nos Cemitérios
	Abertura e Urbanização de Novas Ruas
	Desapropriação de Imóveis
	Urbanização da Orla da Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

	Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
	Construção e Revitalização de Praças com instalação de Parques de Diversões
	Construção e Restauração de Rampas de Acesso em Áreas Urbana e Rural
	Construção de pontes em Ruas, Avenidas e Passagens na sede do Município
	Manutenção e Conservação de Cemitérios
	Manutenção de Limpeza Pública
	Construção de Casas Populares na Zona Rural
	Construção de Casas Populares na Zona Rural Urbana
	Desapropriação de Imóveis para fins de Utilidade Pública
	Manutenção da Secretaria Municipal de Saneamento
	Implante de Micro Sistema de Água na Zona Rural do Município
	Incentivo e Reciclagem de Lixo
	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água na Zona Rural
	Implantação de Rede de Esgoto Pluvial. Construção de Meio Fio e Sarjetas
	Ampliação de Sistema de Água da Sede do município
	Aquisição de Veículo para Coleta de Lixo Domiciliar
	Construção de Esgoto e Galerias
	Implantação da Coleta Seletiva de Lixo
	Construção de Aterro Sanitário
	Manutenção e Ampliação de Iluminação Pública
	Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte
	Construção de Posto de Vigilância para Guarda Portuária
	Construção. Restauração e Pavimentação de Estradas Vicinais e Pontes
	Construção de Garagem Municipal
	Aquisição de Lancha para Guarda Portuária
	Construção de Cais de Arrimo na Orla da Cidade e Bairro de Arapiranga
	Construção de Trapiches na Sede do Município e em Comunidade
	Aquisição de Máquina e Equipamento Pesados
	Desobstrução de Rios, Igarapés, Furos e Lagos
02.99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA
	Reserva de Contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

E-mail: prefeitura@vigia.com.br

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

03.17	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIGIA
	Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria Municipal de Educação
	Manutenção do Fundo Municipal de Educação
	Manutenção da Casa do Estudante em Belém
	Obrigações Patronais Sociais
	Manutenção da Alimentação Escolar - EJA
	Contribuição ao PASEP
	Manutenção ao Prog. Nac. de Alimentação Escolar Fundamental-PNAEF
	Manutenção ao Prog. Nac. de Alimentação Escolar Infantil - PNAEP
	Manutenção ao Prog. Nac. de Alimentação Escolar Creche - PNAEC
	Manutenção ao Prog. Nac. de Alimentação –PNAE. Conv. Saberes da Terra
	Manutenção ao Prog. Nac. de Alimentação Escolar Ensino Médio- PNAEM
	Construção de Unidades Escolares para Ensino Fundamental
	Ampliação e Restauração de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
	Construção de Muros em Áreas de Escola do Ensino Fundamental
	Construção de Quadra Poliesportiva- Áreas de Escola Ensino Fundamental
	Implantação de Sistema- Abastecimento de Água em Esc. Ens. Fundamental
	Construção de Salas em Escola do Ens. Fundamental p/Implantação e Instalação de Bibliotecas
	Aquisição de Barcos e ônibus para Transporte Escolar do Ens. Fundamental
	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Esc. Do Ensino Fundamental
	Desapropriação de Imóveis p/ Impl. De Rede Física do Ensino Fundamental
	Implantação de Laboratório de Informática em Escola Ensino Fundamental
	Reforma e Ampliação do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação
	Const. Imóveis para servir de Resid. Prof. E Técnicos de Ap. Pedag. E Adm.
	Aquisição ou construção da Casa do Estudante
	Manutenção do Ensino Fundamental
	Manutenção do Salário Educação - QSE
	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE
	Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
	Capacitação Continuada de Professores
	Manutenção do Programa Nacional Livro Didático – E. F.
	Manutenção do Programa Biblioteca da Escola - PNBE
	Manutenção do Programa Compl. Atend. Educ. Esp. Às Pessoas Port. Deficiência
	Manutenção de outros Programas Vinculados ao FNDE
	Precatórios Judiciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

www.vigia-nazare.br

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aquisição e Distribuição Kits Escolar para alunos do Ensino Fundamental
Manutenção do Conselho Municipal de Educação
Manutenção do Transporte Escolar PNATE-Ensino Fundamental
Manutenção do Transporte Esc. Do Ens. Fundamental- Convênio com Estado
Apoio aos Estudantes de Curso Pré-Vestibular
Apoio aos Estudantes do Ensino Médio
Manutenção do Transporte Escola Do Ensino Médio – Convênio com Estado
Manutenção de Transporte Escolar PNATE – Ensino Médio
Apoio em Convênio com Universidade para Implantação de Cursos Profissionalizantes
Aquisição e Expansão da Área destina Campus do IFPA
Apoio ao Estudante Universitário
Implantação de Cursos Superiores em Convênio com Universidades
Construção de Unidades Escolares para Ensino Infantil
Ampliação e Restauração de Escola do Ensino Infantil
Construção de Escolas e Creches
Ampliação e Restauração de Escolas e Creches
Construção de Muros em Áreas de Escola do Ensino Infantil
Construção de Quadras Poliesportiva em Área de Escola do Ensino Infantil
Construção de Salas em Escola do Ensino Infantil p/ Implantação e Inst. Bibliotecas
Manutenção da Educação Infantil
Manutenção da Educação Pré-Escolar - Creche
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Escola Ensino Fundamental
Desapropriação de Imóveis para Ampliação da Rede Física do Ensino Infantil
Aquisição de Kits Escolar para Alunos do Ensino Infantil e Pré-Escolar
Manutenção Escolar – PDDE – Pré-Escolar
Manutenção Escolar – PDDE – Extra Rural Pré-Escolar
Manutenção do Transporte Escolar – PNATE – Educação Infantil
Construção e Equipamento de Salas de Aulas para a Educação Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

40.20	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	Construção da Secretaria Municipal de Assistência
	Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social - FMAS
	Manutenção de Benefícios Prestação Continuada - BPC
	Manutenção de Outros Programas Sociais (Ex: Escola de Futebol e Outros)
	Capacitação Continuada Profiss. Área de Assistência e Conselho Municipal
	Construção e Equipamentos para o Centro de Atendimento ao Idoso
	Proteção ao Idoso – PBV – II
	Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescente – FIA
	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
	Manutenção do Conselho Tutelar
	Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente – COMDAC
	Erradicação do Trabalho Infantil – PETI – PVMC
	Combate a Exploração Sexual – PFMC – I
	Projovem/Adolescente – PBV – I
	Construção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
	Instalação da Casa de Passagem
	Programa Criança Feliz
	Atenção Integral à Família – CRAS – PAIF – PBF
	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS)
	Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF)
	Apoio a Com., Pessoas Carentes e Ent. De Classes e Religiosas
	Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais – PDD – PTMC
	Atenção Especializada à Família – CREAS – PAEFI – PFMC II
	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Veículos
	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas)
	Co - Financiamento do Estado
05.18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA
	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
	Capacitação de Profissionais em Saúde
	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
	Precatórios Judiciais
	Implantação e Manutenção do Programa de Saúde Vocal
	Implantação e Manutenção da Farmácia Popular do Brasil – F. POP
	Piso de Atenção Básica – PAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

[E-mail: contato@vigia.com.br](mailto:contato@vigia.com.br)

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

	Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS
	Programa Saúde de Família – PSF
	Programa de Assistência Farmácia Básica – FB
	Programa Saúde Bucal – SB
	Manutenção do Programa de Compens. Das Especific. Regionais – CER
	Manutenção do Programa Piso de Atenção Primária – PAP
	Manutenção de Outros Programas de Saúde
	Programa de Saúde Mental – CAPS
	Reforma do Prédio da Secretaria Município de Saúde
	Implantação e Manutenção do Centro Especializ. De Odontologia – CEO
	Ampliação, Reforma e Adaptação do Hospital Municipal
	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde
	Aquisição de Veículos ao FMS e Veículos de Urgência e Emergência
	Aquisição de Equipamentos para Hospital e Unidade de Saúde
	Construção do Centro de Reabilitação Física
	Produção Ambulatorial e Hospitalar
	Desapropriação de Imóveis p/ Fins de Ampliação da Rede Básica de Saúde
	Manutenção da Média e Alta Complexidade MAC
	Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio – TFD
	Programa Vigilância Sanitária – Vig. Em Saúde – VISA
	Manutenção da Vigilância Epidemiológica Vig em Saúde – ECD
	Implantação de Sistema de Água em Unidades de Saúde
	Implantação de Sistema de Água com Controle de Vetores
	Implantação de Módulos Sanitários Domiciliares
	Contribuição do PASEP
06.19	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO ENSINO – FUNDEB
	Municipalização do Ensino Fundamental de 5ª a 9ª série
	Construção de Unidades Escolares p/ Ensino Fundamental – 40%
	Ampliação e Restauração de Unidades Esc. Do Ensino Fundam. – 40%
	Const. de Muros em Áreas que Circundam Esc. de Rede Mun. FUNDEB – 40%
	Const. de Quadras Poliesportivas em Esc. Ensino Fundamental – 40%
	Implantação de Abast. De Água em Escolas do Ens. Fundamental – 40%
	Const. Salas em Esc. Ens. Fundamental p/ Implant. E Inst. Bibliotecas – 40%
	Aquis. De Equip. e Mat. Perman. Para Esc. Do Ensino Fundamental – 40%
	Desaprop. De Imóveis p/ Ampl. Da Rede Física do Ens. Fundamental – 40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

	Implantação de Laborat. De Inform. Em Esc. Do Ens. Fundam. – 40%
	Manutenção do Ensino Fundamental Magistério – Mun. FUNDEB – 60%
	Manutenção do Ensino Fundam. Magistério – Munic. FUNDEM – 60%
	Manutenção do Ensino Fundamental – Apoio Adm. Município – 40%
	Manutenção Cursos de Capac. Continuada p/ Professores – 40%
	Precatórios Judiciais
	Manutenção do Ensino Fundamental
	Municipalização do Ensino Fundamental de 5ª a 9ª série
	Aquis. De Transporte Escolar para as Escolas do Ens. Fundamental – 40%
	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
	Construção de Unidades Escolares para o Ensino Infantil – 40%
	Ampliação e Restauração do Esc. Do Ensino Infantil – 40%
	Construção de Escolas e Creches – 40%
	Ampliação e Restauração de Escolas e Creches – 40%
	Const. de Quadra Poliesportivas em Esc. Do Ensino Infantil – 40%
	Ampl. De Abastecimento De Água em Escola do Ensino Infantil – 40%
	Const. Salas em Esc. Ensino Inf. p/ impl. E Inst. Bibliotecas – 40%
	Aquis. De Equip. e Mat. Perman. Para o Esc. Do Ensino Infantil – 40%
	Desaprop. De Imóveis p/ Ampl. Da Rede Física do Ens. Infantil – 40%
	Manutenção da Educação Infantil Magistério FUNDEB – 60%
	Manutenção da Educação Pré – Escolar – Creches FUNDEB – 60%
	Manutenção da Educação Infantil Apoio Adm – 40%
06.19	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO ENSINO – FUNDEB
	Municipalização do Ensino Fundamental de 5ª a 9ª série
	Construção de Unidades Escolares p/ Ensino Fundamental – 40%
	Ampliação e Restauração de Unidades Esc. Do Ensino Fundam. – 40%
	Const. de Muros em Áreas que Circundam Esc. de Rede Mun. FUNDEB – 40%
	Const. de Quadras Poliesportivas em Esc. Ensino Fundamental – 40%
	Implantação de Abast. De Água em Escolas do Ens. Fundamental – 40%
	Const. Salas em Esc. Ens. Fundamental p/ Implant. E Inst. Bibliotecas – 40%
	Aquis. De Equip. e Mat. Perman. Para Esc. Do Ensino Fundamental – 40%
	Desaprop. De Imóveis p/ Ampl. Da Rede Física do Ens. Fundamental – 40%
	Implantação de Laborat. De Inform. Em Esc. Do Ens. Fundam. – 40%
	Manutenção do Ensino Fundamental Magistério – Mun. FUNDEB – 60%
	Manutenção do Ensino Fundam. Magistério – Munic. FUNDEM – 60%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

[E-mail: ppm@vigia.com.br](mailto:ppm@vigia.com.br)

LEI Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

	Manutenção do Ensino Fundamental – Apoio Adm. Município – 40%
	Manutenção Cursos de Capac. Continuada p/ Professores – 40%
	Precatórios Judiciais
	Manutenção do Ensino Fundamental
	Municipalização do Ensino Fundamental de 5ª a 9ª série
	Aquis. De Transporte Escolar para as Escolas do Ens. Fundamental – 40%
	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
	Construção de Unidades Escolares para o Ensino Infantil – 40%
	Ampliação e Restauração do Esc. Do Ensino Infantil – 40%
	Construção de Escolas e Creches – 40%
	Ampliação e Restauração de Escolas e Creches – 40%
	Const. de Quadra Poliesportivas em Esc. Do Ensino Infantil – 40%
	Ampl. De Abastecimento De Água em Escola do Ensino Infantil – 40%
	Const. Salas em Esc. Ensino Inf. p/ impl. E Inst. Bibliotecas – 40%
	Aquis. De Equip. e Mat. Perman. Para o Esc. Do Ensino Infantil – 40%
	Desaprop. De Imóveis p/ Ampl. Da Rede Física do Ens. Infantil – 40%
	Manutenção da Educação Infantil Magistério FUNDEB – 60%
	Manutenção da Educação Pré – Escolar – Creches FUNDEB – 60%
	Manutenção da Educação Infantil Apoio Adm – 40%
	Manutenção da Educação Pré – Escolar, Creche – Apoio Adm 40%
	Aquisição do Transporte Escolar do Ensino Infantil – 40%
	Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil
	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos Magistério FUNDEB – 60%
	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – Apoio Adm – 40%
	Construção de Salas de Aulas p/ Educação Especial – 40%
	Manutenção da Educação Especial Magistério Estáveis – 60%
	Manutenção da Educação Especial – Apoio Adm – 40%
	Contribuição ao PASEP s/ Recursos Gerais do FUNDEB – 40%
	Principal e Encargos da Dívida Consolid. Previdenciária – 40%

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Prof. Moisés Belém, s/nº - Centro - CEP: 66.780-000 - CNPJ: 06.351.606/0001-95

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º., § 1º.)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)X100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)X100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)X100
RECEITA TOTAL	108.680.000,00	104.000.000,00	75,94	113.570.600,00	104.002.380,95	73,92	118.681.277,00	104.006.026,64	73,57
Receit Primária (I)	108.680.000,00	104.000.000,00	75,94	113.570.600,00	104.002.380,95	73,92	118.681.277,00	104.006.026,64	73,57
DESPESAS TOTAL	108.680.000,00	104.000.000,00	75,94	113.570.600,00	104.002.380,95	73,92	118.681.277,00	104.006.026,64	73,57
Despesas Primárias (II)	107.666.350,00	103.030.000,00	75,24	112.511.335,75	103.032.358,75	73,23	117.574.345,86	103.035.970,43	72,88
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	1.013.650,00	970.000,00	0,71	1.059.264,25	970.022,21	0,69	1.106.931,14	970.056,21	0,69
RESULTADO NOMINAL	339.140,87	324.536,72	0,24	354.402,21	324.544,15	0,23	370.350,31	324.555,52	0,23
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.916,36	14.274,03	0,01	15.587,60	14.274,36	0,01	16.289,04	14.274,86	0,01
Dívida Consolidada Líquida	7.121.958,35	6.815.271,15	4,98	7.442.446,48	6.815.427,18	4,84	7.777.356,57	6.815.666,08	4,82

FORNE: SEPLAN/SEAF/CFIS

Nota: Valores constantes a preços do IPCA do respectivo ano, projetado pela Fapespa, bem como a evolução do PIB - Pará.
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021
Projeção do PIB Pará R\$ Milhares	134.410.000	143.106.000	153.639.000	161.320.950
IPCA (%)	4,50	4,50	4,50	4,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

GABINETE DA PREFEITA

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º., § 2º., Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2017	% PIB	VARIÇÃO	
					Valor ©=(b-a)	%(c/a)x100
I - RECEITA TOTAL	104.046.090,00	81,35	62.782.677,09	49,09	- 41.263.412,91	- 39,66
II - RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	103.970.390,00	81,29	62.012.711,15	48,49	- 41.957.678,85	- 40,36
III - DESPESA TOTAL	104.046.090,00	81,35	65.568.151,14	51,27	- 38.477.938,86	- 36,98
IV - DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	103.805.567,00	81,16	65.510.877,04	51,22	- 38.294.689,96	- 36,89
V - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	164.823,00	0,13	3.498.165,89	2,74	- 3.333.342,89	- 2.022,38
VI - RESULTADO NOMINAL	294.364,37	0,23	294.364,37	0,23	-	-
VII - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	12.946,96	0,01	12.946,96	0,01	-	-
VIII - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	6.181.651,83	4,83	6.181.651,83	4,83	-	-

FONTE: FAPESPA/Relatório da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.760-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS DO EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º., § 2º., Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2021	%
RECEITA TOTAL	104.046.090,00	100,00	104.000.000,00	- 0,04	108.680.000,00	4,50	113.570.000,00	4,50	118.681.277,00	4,50	118.681.277,00	4,50
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	103.970.390,00	100,00	103.896.000,00	- 0,07	108.571.320,00	4,50	113.456.430,00	4,50	118.562.595,72	4,50	118.562.595,72	4,50
DESPESA TOTAL	104.046.090,00	100,00	104.000.000,00	4,98	108.680.000,00	4,50	113.570.000,00	4,50	118.681.277,00	4,99	118.681.277,00	4,99
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	103.721.467,00	100,00	103.688.000,00	- 0,03	108.353.960,00	4,50	113.229.290,00	4,50	118.325.233,17	4,99	118.325.233,17	4,99
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	248.923,00	100,00	312.000,00	25,34	326.040,00	4,50	340.710,00	4,50	356.043,83	4,50	356.043,83	4,50
RESULTADO NOMINAL	294.364,37	100,00	-	-	339.140,87	4,50	354.402,21	4,50	370.350,31	4,50	370.350,31	4,50
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	12.946,96	100,00	14.274,03	10,25	14.916,36	4,50	15.587,60	4,50	16.289,04	4,50	16.289,04	4,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	6.181.651,83	100,00	6.815.271,15	10,25	7.121.058,35	4,49	7.442.446,48	4,51	7.777.356,57	4,50	7.777.356,57	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2021	%
RECEITA TOTAL	108.728.164,05	100,00	104.000.000,00	- 4,35	108.680.000,00	4,50	113.570.600,00	4,50	118.681.277,00	4,50	118.681.277,00	4,50
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	108.728.164,05	100,00	99.320.000,00	- 8,65	103.789.400,00	4,50	108.459.923,00	4,50	113.340.619,54	4,50	113.340.619,54	4,50
DESPESA TOTAL	108.728.164,05	100,00	104.000.000,00	4,35	108.680.000,00	4,50	113.570.600,00	4,50	118.681.277,00	4,50	118.681.277,00	4,50
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	108.388.932,02	100,00	98.748.000,00	- 8,89	103.191.660,00	4,50	107.835.284,70	4,50	112.687.872,51	4,50	112.687.872,51	4,50
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	339.232,03	100,00	572.000,00	68,62	597.740,00	4,50	624.638,30	4,50	652.747,02	4,50	652.747,02	4,50
RESULTADO NOMINAL	307.610,77	100,00	324.536,72	5,50	324.544,15	0,00	370.350,31	14,11	324.555,52	- 12,37	324.555,52	- 12,37
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	13.529,58	100,00	14.274,03	5,50	14.916,36	4,50	15.587,60	4,50	16.289,04	4,50	16.289,04	4,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	6.459.826,17	100,00	6.615.271,15	2,41	6.715.427,18	1,51	6.815.427,18	1,49	6.915.666,08	1,47	6.915.666,08	1,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º., § 2º., Inciso III)

	2017	%	2016	%	2015	R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	-	-	-	-	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-	-	-	-	-	-
RESERVAS	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ACUMULADO	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	-	-	-	-	-
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-	-	-	-	-	-
RESERVAS	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ACUMULADO	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: FAPESPA / Relatório da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º., § 2º., Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	R\$ 1,00 2015
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de BENS MÓVEIS	-	-	-
Alienação de BENS IMÓVEIS	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: FAPESPA / Relatório da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4o., § 2o., Inciso IV, alínea "a")

RECEITAS REALIZADAS			
	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)			
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSE PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)			
OUTROS APORTES AO RPPS (V)			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(I+II+III+IV+V)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)			
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)			
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária de Aposentados RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previdenciária de de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)= (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Balançetes do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

LRF, Art. 4o., §1o.

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2019
Aumento Permanente da Receita	29.230.675,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(_) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	24.846.074,00
Saldo Final do Aumento Permanente da receita (I)	4.384.601,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.384.601,00
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão do DOCC (III - V)	4.384.601,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

GABINETE DA PREFEITA

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2019**

ARF (LRF, ART 4º., § 3º.)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da Arrecadação Prevista	6.000.000,00	Contigenciamento da Despesa	6.000.000,00
TOTAL	6.000.000,00	TOTAL	6.000.000,00